



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 11 JULHO DE 2024

Altera a Instrução Normativa n. 65/2023, para estabelecer as regras de ressarcimento ao erário de valores desembolsados pela Administração com passagens ou fretamentos quando o Magistrado ou servidor der causa ao cancelamento de viagem.

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições conferidas pelo Art. 19, XX, e LV, XLI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Relatório Final da Auditoria nos processos de diárias e passagens.

CONSIDERANDO a Decisão de evento 0685597 proferida no procedimento SEI 0002062-04.2021.6.01.8000.

R E S O L V E:

Art. 1º A Seção XII da Instrução Normativa n. 65, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XII

Da Restituição das Diária e das Despesas com Passagens e Fretamentos”

Art. 2º Acrescer à Instrução Normativa n. 65, de 04 de maio de 2023, o art. 38-A com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Nos casos em que o magistrado/servidor/colaborador não comparecer ao embarque ou der causa ao cancelamento de viagem, deverá comunicar, de imediato, o fato com as devidas justificativas à SETRAN e, estará obrigado a ressarcir ao erário eventuais prejuízos financeiros decorrentes do custeio de passagens, fretamento de aeronaves, embarcações ou qualquer outro meio de transporte fornecido pelo Tribunal.

§ 1º Não restará configurado o dever de ressarcimento caso a conduta do magistrado/servidor/colaborador decorra de caso fortuito, força maior ou do interesse da Administração, devidamente comprovado nos autos.

§ 2º Ao ter conhecimento de situações que possam ensejar o dever de ressarcimento, a SETRAN deverá encaminhar o procedimento ao servidor/colaborador, detalhando o valor a ser ressarcido e concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, ao fim dos quais deverá encaminhar os autos à Diretoria-Geral.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se o beneficiário for magistrado, a comunicação deverá ser feita diretamente à Diretoria-Geral, para as providências que entender cabíveis;

§ 4º À Direção-Geral compete decidir quanto ao ressarcimento em relação aos servidores/colaboradores, competindo à Presidência quando se tratar de magistrados;

§ 5º Competirá à Presidência o julgamento de eventuais recursos oriundo das decisões da Direção-Geral.

§ 6º A obrigação de restituição será previamente comunicada ao beneficiário, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo o valor ser parcelado, a pedido do interessado, dentro do prazo para pagamento (art. 46 da Lei 8.112/90), no caso de servidores/colaboradores.

§ 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 8º Não havendo restituição dos valores devidos ou o pedido de parcelamento, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento subsequente ao fim do prazo para pagamento.

§ 9º Caso o servidor opte pelo pagamento imediato, deverá ser emitida GRU para o pagamento do valor correspondente.

§ 10 Em caso de parcelamento, a restituição deverá ocorrer por meio da folha de pagamento.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente

Rio Branco, 11 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 11/07/2024, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0686665** e o código CRC **E4B66A57**.

0002062-04.2021.6.01.8000

0686665v2